Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Cível do Foro Central
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº:	001/1.11.0082467-8 (CNJ:. 0129392-48.2011.8.21.0001)
Natureza:	Declaratória de Insolvência
Autor:	Gráfica e Editora Gaúcha Ltda.
Réu:	Erton Jorge Furtado Rico
Juiz Prolator:	Juíza de Direito - Dra. Fernanda Ajnhorn
Data:	10/08/2018

Gráfica e Editora Gaúcha Ltda. ajuizou ação declaratória de insolvência contra **Erton Jorge Furtado Rico,** ambos qualificados. Narrou ser credora do réu por dívida representada por seis duplicatas vencidas e não pagas no período de abril a maio/2010, totalizando o valor de R$ 38.536,11. Disse que o réu possui outras dívidas que são alvo de demandas judiciais e patrimônio insuficiente para a satisfação de todas elas. Requereu seja declarada a insolvência civil. Juntou procuração e documentos.

O requerido apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a carência de ação. No mérito, asseverou a abusividade da medida. Aduziu que as outras demandas judiciais citadas para amparar o pedido de declaração de insolvência sequer contam com decisões transitadas em julgado e que não há prova de inexistência de patrimônio suficiente para a satisfação das dívidas. Postulou a condenação da autora às penas pela litigância de má-fé. Juntou procuração e documentos.

Houve réplica.

Sobreveio sentença de extinção do feito, posteriormente reformada em sede de recurso de apelação, declarando-se a insolvência do réu (fls. 146/148).

Foi determinada a expedição de edital para convocação de credores (fl. 160), tendo sido certificada a ausência de declaração de créditos (fl. 267-verso).

Nomeado curador da massa falida.

Manifestação da administradora judicial pelo encerramento do processo de insolvência (fls. 271/273).

É o relatório.

Passo a decidir.

Trata-se de sentença de encerramento do processo de insolvência.

Com efeito, considerado ser totalmente negativa a massa insolvente do requerido e inexistindo, por hora, a possibilidade da parte autora – único crédito habilitado nos autos – receber seu crédito, encerro o processo de insolvência, nos termos do art. 777 do CPC/1973.

Saliento, todavia, que o devedor permanecerá responsável pelas obrigações pelo prazo de cinco anos, conforme disposto no art. 778 do mesmo diploma legal.

Isso posto, determino o **ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA** movido por **Gráfica e Editora Gaúcha Ltda.** contra **Erton Jorge Furtado Rico.**

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, que fixo em R$ 600,00, nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

Fernanda Ajnhorn

Juíza de Direito